



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022

Entrada na Comissão: 04 de outubro de 2022

Origem: Legislativo

Relator: Vereador João Pereira

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, apresentado pelos Vereadores integrantes da Bancada do PDT, que, em síntese, pretende instituir e regradar o orçamento impositivo em âmbito municipal.

A proposta em análise foi incluída no expediente da Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022.

Apresentado substitutivo, ainda no âmbito das Comissões Permanentes, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica obteve parecer favorável, tanto da Comissão de Constituição e Justiça, como na Comissão de Orçamento, Educação e Serviços Municipais.

Analisando o substitutivo, verifica-se que o mesmo está subscrito por 04 Vereadores, o que supre o *quorum* de um terço para apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Quanto ao orçamento impositivo, este decorre das Emendas Constitucionais nº 086/2015 e 100/2019, devendo, a matéria, em âmbito local, ser regulamentada, tanto na Lei Orgânica do Município, como no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, observada a simetria constitucional, este relator opina pela viabilidade de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, o qual deve ser votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, entre as votações.

Sala das Comissões em 13 de outubro de 2022.

Relator.

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____